

DOQ 221 ANO I
LEI N.º 1611, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

“AUTORIZA O AUXÍLIO FINANCEIRO POR PARTE DO PODER EXECUTIVO PARA O CUSTEIO DO PAGAMENTO DE PARCELAS DE FINANCIAMENTO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS DESTINADOS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA 1, REGULADO PELA LEI FEDERAL N.º 11.977 DE 7 DE JULHO DE 2009 E ALTERAÇÕES, PARA OS CASOS DE REALOCAÇÃO DE FAMÍLIAS, QUE SOFRERAM COM CALAMIDADES PÚBLICAS NESTA MUNICIPALIDADE, EM EMPREENDIMENTOS DESTINADOS PARA ESTE FIM.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Habitação – SEMUHAB, autorizado a conceder auxílio financeiro a famílias de baixa renda, através de pagamento das parcelas fixas do financiamento do contrato de compra e venda de imóvel residencial, junto aos Agentes Financeiros, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 (PMCMV).

Art. 2º - O pagamento abrangerá todas as parcelas do financiamento do contrato de compra e venda, durante o prazo de 43 (quarenta e três) meses.

Art. 3º - O Pagamento deverá ser efetuado diretamente à Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil, agentes financeiros do PMCMV.

Parágrafo único - Para efetuar o referido pagamento devem ser observadas as respectivas previsões orçamentárias.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.436 de 05 de abril de 2018.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O